

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E AS CONSEQUÊNCIAS JUDICIAIS NO ÂMBITO CÍVEL OBSTETRIC VIOLENCE AND THE LEGAL CONSEQUENCES IN CIVIL LAW

Anna Flávia Gliosci Campean e Laíssa De Souza Dos Santos

Graduandas do Curso de Direito do Centro Universitário São José.

Célio Celli

Mestre em Direito.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a violência obstétrica e suas consequências jurídicas no âmbito da responsabilidade civil, evidenciando as violações aos direitos fundamentais das gestantes durante o pré-natal, parto e pós-parto. A pesquisa busca compreender as principais formas de violência obstétrica praticadas por profissionais de saúde e instituições hospitalares, bem como examinar os mecanismos de responsabilização civil decorrentes dessas condutas. O estudo demonstra que práticas como procedimentos realizados sem consentimento da paciente, tratamento desumanizado, violência verbal, negativa do direito ao acompanhante e intervenções médicas desnecessárias configuram afronta à dignidade da pessoa humana, à autonomia da vontade, à integridade física e psicológica da mulher e aos direitos da personalidade. Para a realização da pesquisa, utilizou-se a metodologia bibliográfica e jurisprudencial, mediante análise de doutrinas, legislações, artigos científicos e decisões proferidas pelos tribunais brasileiros acerca da temática. Verificou-se, no decorrer do estudo, que o Poder Judiciário tem reconhecido a violência obstétrica como hipótese ensejadora de responsabilidade civil, especialmente nos casos em que há comprovação do dano sofrido pela vítima e do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o prejuízo ocasionado, sem a necessidade de comprovar culpa. Conclui-se que, apesar dos avanços sociais e jurídicos relacionados à humanização do parto e à proteção dos direitos das mulheres, ainda persistem dificuldades quanto ao reconhecimento, prevenção e efetiva punição dessas práticas abusivas, tornando necessária a ampliação das políticas públicas de conscientização, fiscalização e assistência humanizada, bem como o fortalecimento dos mecanismos de proteção jurídica às vítimas de violência obstétrica.

Palavras-chave: violência obstétrica; responsabilidade civil; humanização do parto.

ABSTRACT

This study aims to analyze obstetric violence and its legal consequences within the scope of civil liability, highlighting violations of pregnant women's fundamental rights during prenatal care, childbirth, and postpartum care. The research seeks to understand the main forms of obstetric violence practiced by healthcare professionals and hospital institutions, as well as to examine the mechanisms of civil liability arising from such conduct. The study demonstrates that practices such as procedures performed without the patient's consent, dehumanized treatment, verbal violence, denial of the right to a companion, and unnecessary medical interventions constitute violations of human dignity, autonomy of will, women's physical and psychological integrity, and personality rights. For the development of this research, bibliographical and jurisprudential methodologies were employed through the analysis of legal doctrines, legislation, scientific articles, and judicial decisions issued by Brazilian courts regarding the subject. Throughout the study, it was verified that the Judiciary has recognized obstetric violence as a circumstance capable of generating civil liability, especially in cases where there is proof of the damage suffered by the victim and the causal link between the unlawful conduct and the harm caused, without the need to prove fault. It is concluded that, despite the social and legal advances related to the humanization of childbirth and the protection of women's rights, difficulties still persist regarding the recognition, prevention, and effective punishment of these abusive practices, making it necessary to expand public policies aimed at awareness, supervision, and humanized care, as well as to strengthen legal protection mechanisms for victims of obstetric violence.

Keywords: obstetric violence; civil liability; humanization of childbirth.

INTRODUÇÃO

Neste trabalho propusemos mostrar o que as mulheres têm passado em um momento tão importante que é a maternidade, causando dor, vergonha e humilhação. Experiências que deveriam representar segurança, cuidado e respeito, em muitos casos, convertem-se em episódios de sofrimento marcados pela negação de autonomia e pela ausência de empatia.

Essa violência, que chamamos de violência obstétrica, é um termo utilizado para práticas desrespeitosas, humilhantes e abusivas ocasionadas às mulheres que buscam durante o seu processo reprodutivo, o auxílio de serviços de saúde, não se limitando apenas à gestação, mas sim ao parto e o pós-parto também. Tal situação ocorre por motivos de negligência e tratamento desumano, violando o corpo da mulher e anulando suas próprias escolhas. Esse fatídico acontecimento é realizado por profissionais da saúde, como médicos, enfermeiros, parteiros, entre outros, além de políticas dentro da própria instituição hospitalar e suas falhas.

O presente artigo científico tem como objetivo analisar as consequências jurídicas das práticas abusivas vivenciadas por mulheres no momento da maternidade, sofrendo a violência obstétrica, damos enfoque especial em questão que trata da

responsabilidade civil inserida no nosso ordenamento jurídico por meio de reparação dos danos causados e garantia dos direitos fundamentais da mulher no contexto da atenção obstétrica.

Para alcançar esse propósito, inicialmente pretende-se examinar o conceito e as principais manifestações dessas práticas no contexto da gestação, parto e puerpério. A compreensão destas é fundamental para reconhecer as diferentes formas pelas quais a violência pode se apresentar no atendimento à mulher durante o processo reprodutivo.

Além disso, busca-se identificar os direitos fundamentais violados nessas situações e analisar de que maneira a legislação brasileira oferece mecanismos de proteção às mulheres que sofrem esse tipo de violência. A investigação também se propõe a avaliar os fundamentos da responsabilidade civil aplicáveis aos casos em que há lesão à integridade física, psíquica ou moral da parturiente, destacando os elementos necessários para a configuração do dever de indenizar.

Por fim, o trabalho pretende discutir o papel das instituições de saúde e dos profissionais envolvidos na assistência obstétrica diante da possibilidade de responsabilização jurídica por práticas abusivas. Também se busca refletir sobre a importância da reparação dos danos não apenas como forma de compensação individual à vítima, mas igualmente como um instrumento pedagógico e preventivo, capaz de contribuir para a transformação das práticas institucionais e para a promoção de um atendimento mais humanizado e respeitoso às mulheres.

O presente estudo será feito por meio do tipo aplicado, preocupando-se em, não só gerar o conhecimento, mas demonstrar interesse em que ocorra a aplicação, com objetivos descritivos, utilizando-se de citações de autores sobre o assunto. Será desenvolvido por meio de uma abordagem qualitativa, fornecendo informações subjetivas para que haja a conceituação e comprovação do ponto defendido, além de mencionar a questão quantitativa com dados que justificam o comportamento que está sendo adotado, com ênfase na pesquisa bibliográfica. Será iniciado de forma a realizar pesquisas e revisão de livros, legislações e documentos oficiais que tratam da questão da violência obstétrica e a responsabilidade civil, com objetivo de compreender os principais conceitos, suas classificações e fundamentos legais referentes ao tema escolhido. Além do mencionado, será utilizado situações concretas como exemplos e a notória violação dos direitos

fundamentais, o que mostra também a atuação ou, falta dela, do Poder Judiciário e também as consequências no âmbito cível e sua necessidade de indenização. As referências bibliográficas serão pertinentes quanto à questão de responsabilidade civil, utilizando como autor principal o Dr. Sérgio Cavalieri Filho, buscando relacionar a prática real com suas possíveis consequências.

A escolha do tema surge pela relevância social, jurídica e acadêmica que envolve a análise da violência vivenciada pelas mulheres no momento da gestação e pós-parto, sendo esta, a violência obstétrica. Apesar de se tratar de um fenômeno que atinge significativa parcela de mães e gestantes, muitas dessas situações ainda permanecem de maneira “invisível” ou até consideradas comuns, de maneira naturalizada, o que contribui para a perpetuação dessas condutas que violam direitos fundamentais. Nesse sentido, se torna essencial abordar o assunto sob a perspectiva da responsabilidade civil, uma vez que a reparação dos danos sofridos representa não apenas a garantia de justiça individual, mas também a necessidade para comprovar a dignidade da mulher como sujeito de direitos. Ademais, compreender as implicações jurídicas desse fenômeno possibilita ampliar o debate acadêmico e social, contribuindo para a formação de uma consciência crítica e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção da saúde materna.

O intuito da presente pesquisa é que essa informação venha valer de alerta e para que seja colocado em prática esse tema tão pertinente no cotidiano brasileiro mas tão que também é tão pouco conhecido, fazendo com que mais mulheres venham a entender, lutar e usufruir dos seus direitos como cidadãs.

Além também de conscientizar a conduta dos profissionais na área da saúde para que venham prestar um serviço digno, impessoal e profissional para aquelas que o buscam.

Por fim, o trabalho encontra-se estruturado em partes que visam conduzir o leitor de forma lógica e progressiva acerca da temática proposta. Inicialmente, apresenta-se uma abordagem conceitual da violência obstétrica, com a delimitação de suas principais formas de manifestação e a contextualização histórica e social do problema. Em seguida, analisa-se o enquadramento jurídico dessa prática, com destaque para os direitos fundamentais violados e os dispositivos legais aplicáveis no ordenamento

jurídico brasileiro. Posteriormente, o estudo volta-se às consequências no âmbito cível, examinando a responsabilização dos profissionais e das instituições de saúde, bem como os entendimentos jurisprudenciais acerca da matéria. Por fim, são apresentadas considerações sobre os desafios na efetivação da tutela dos direitos das vítimas, buscando contribuir para o debate acadêmico e para o aprimoramento da proteção jurídica contra a violência obstétrica.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

I - VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: ABORDAGEM DOUTRINÁRIA

Para compreender a gravidade do problema, é necessário, inicialmente, delimitar o conceito de violência obstétrica, bem como reconhecer que tal fenômeno ultrapassa os limites estritamente médicos, alcançando dimensões jurídicas, sociais e políticas. Quando a mulher é submetida a maus-tratos durante o parto — seja por meio de ofensas verbais, realização de procedimentos sem consentimento, negligência ou tratamento desumanizado — não se está diante de mera falha técnica, mas de verdadeira violação de direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a autonomia e a integridade física e psíquica.

Nesse sentido, Marques afirma que:

“o conceito de violência obstétrica vem sendo traçado, aos poucos, como parte de uma grande articulação dos movimentos sociais, tanto nacionais quanto internacionais, em prol do parto humanizado, que buscam dar visibilidade a diversas práticas abusivas cometidas contra as mulheres no ciclo gravídico-puerperal, e forçar o Estado brasileiro a traçar políticas públicas em prol do parto humanizado e da proteção ao direito das mulheres”. (MARQUES, 2020, p. 102).

Dessa forma, observa-se que a discussão acerca da violência obstétrica não se restringe ao campo da saúde, mas envolve a atuação do Estado e a necessidade de

proteção jurídica das mulheres, exigindo uma análise sob a ótica dos direitos fundamentais.

A ampliação do estudo da responsabilidade civil nesse contexto revela que ela não deve ser compreendida apenas como instrumento de reparação patrimonial, mas também como mecanismo de tutela da dignidade humana e de limitação do poder médico institucional. A relação estabelecida entre gestante e equipe de saúde é marcada por extrema vulnerabilidade, na medida em que a mulher confia sua integridade física, emocional e psicológica aos profissionais responsáveis por sua assistência.

Assim, tais profissionais possuem o dever legal e ético de atuar conforme os padrões técnicos adequados, respeitando o consentimento informado e as diretrizes de humanização do parto. A violação desses deveres — seja por condutas negligentes, abusivas, excessivamente intervencionistas ou desrespeitosas — configura ato ilícito, ensejando o dever de indenizar. Nessa perspectiva, a responsabilidade civil assume não apenas função compensatória, mas também preventiva e pedagógica, buscando evitar a repetição de práticas abusivas frequentemente naturalizadas no ambiente hospitalar.

Ademais, a doutrina contemporânea da responsabilidade civil tem evoluído no sentido de ampliar os critérios de reconhecimento do dano, especialmente em situações que envolvem violação de direitos fundamentais. Assim, não apenas os danos físicos são considerados juridicamente relevantes, mas também os prejuízos de ordem emocional e psicológica, como sentimentos de humilhação, perda de autonomia e impactos no projeto reprodutivo da mulher.

Nesse contexto, a dimensão reprodutiva integra o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana, impondo aos profissionais de saúde e às instituições um dever reforçado de cuidado. Quando a violência obstétrica resulta em traumas psicológicos — como ansiedade, medo de novas gestações ou rejeição do parto — o dano moral adquire maior gravidade, devendo sua quantificação observar os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e função pedagógica da indenização.

Importante destacar que, em muitos casos, a conduta ilícita não decorre apenas da atuação individual do profissional, mas de falhas estruturais do próprio sistema de

saúde, como ausência de protocolos adequados, precariedade de recursos, superlotação e cultura institucional permissiva. Nesses casos, há a responsabilização não apenas do agente direto, mas também da instituição hospitalar.

Nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, os hospitais respondem objetivamente pelos danos causados na prestação de serviços. Da mesma forma, quando o atendimento ocorre no âmbito do Sistema Único de Saúde, aplica-se a responsabilidade objetiva do Estado, conforme o art. 37, §6º, da Constituição Federal. A doutrina aponta, ainda, a existência do chamado “dano institucional”, caracterizado por falhas sistêmicas que contribuem para a ocorrência da violência obstétrica.

Sob essa perspectiva, a responsabilidade civil assume uma dimensão coletiva e transformadora, estimulando mudanças estruturais no sistema de saúde, como a adoção de protocolos humanizados, capacitação profissional e melhoria das condições de atendimento.

No campo doutrinário, Oliveira et al. destacam que a violência obstétrica pode se manifestar de diversas formas — física, psicológica, moral e institucional — e não se limita a condutas isoladas. Segundo as autoras, trata-se de um fenômeno estrutural, marcado por uma relação de poder assimétrica, na qual o profissional de saúde ocupa posição de autoridade, enquanto a mulher é colocada em situação de passividade.

Tal cenário é agravado pelo processo de medicalização do parto, no qual o nascimento passa a ser tratado exclusivamente como procedimento técnico, desconsiderando sua dimensão humana, emocional e social. Como consequência, há a supressão da autonomia da mulher sobre seu próprio corpo e sobre as decisões relativas ao parto.

Corroborando esse entendimento, Veloso e Serra definem a violência obstétrica como:

“a imposição de intervenções danosas à integridade física e psicológica das parturientes, perpetrada pelos profissionais de saúde, bem como pelas instituições (públicas e privadas) nas quais as mulheres são atendidas”. (VELOSO e SERRA, 2016, p. 01).

Entre tais intervenções, destacam-se a realização de procedimentos invasivos sem consentimento, o uso excessivo de medicação, a restrição à presença de acompanhante e o tratamento desrespeitoso.

Por fim, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2014) reconhece que essas práticas configuram violação dos direitos humanos, especialmente no que se refere ao direito à saúde e à dignidade da mulher. Assim, a violência obstétrica deve ser compreendida como uma grave afronta aos direitos fundamentais, exigindo não apenas resposta médica, mas também jurídica, por meio da responsabilização civil e da implementação de políticas públicas eficazes.

II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS

A dimensão jurídica da violência obstétrica é reforçada por Studart, que esclarece:

“a violência obstétrica, mesmo que não tipificada legalmente em âmbito nacional, pode ser objeto de responsabilização civil porque fere direitos fundamentais vigentes no ordenamento jurídico. Havendo ilícitos que causem danos à parturiente ou ao feto, os profissionais do serviço de saúde ou a própria instituição devem ser responsabilizados, pois há uma ampla gama de bens juridicamente protegidos, cuja agressão gera o dever de indenizar”. (STUDART, 2022, p. 38)

Assim, a violação desses direitos gera consequências no campo da responsabilidade civil, uma vez que o dano físico, moral ou psicológico deve ser reparado conforme o artigo 927 do Código Civil: “aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 garante que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, sendo dever dos órgãos públicos e privados promover políticas de atendimento humanizado. Já o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece que hospitais, clínicas e planos de saúde são objetivamente responsáveis pelos danos causados aos pacientes. Assim, tanto o

Estado quanto os prestadores de serviço podem ser responsabilizados civilmente por condutas abusivas durante o parto.

De acordo com Reis (2023, p. 01), “a prática da violência obstétrica expõe a mulher a um momento traumático, desde o início da gestação até o pós-parto”. Esses danos extrapolam o campo físico, alcançando esferas emocionais e sociais que impactam a vida da vítima por longo tempo. Nessa perspectiva, a indenização surge não apenas com caráter compensatório, mas também preventivo e pedagógico, como destacam Moreno e Mourão (2023, p. 5045): “a indenização fixada a título de danos morais deve atender aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando a extensão dos danos sofridos pela autora e o caráter punitivo-pedagógico da medida”.

Esse entendimento dialoga com o que defende Kukura (2018, p. 779), ao afirmar que “o sistema de responsabilidade civil visa abordar os erros civis, criando incentivos para engajar-se em maiores níveis de precaução. A não tomada das precauções necessárias pode resultar em responsabilidade por negligência”. Dessa forma, a responsabilização não apenas repara o dano, mas também estimula a adoção de condutas éticas e humanizadas por parte dos profissionais e das instituições de saúde.

Na esfera prática, Ana Beatriz Cruz Nunes e Patricia Borba Marchetto, em seu artigo *Violência Obstétrica: Análise Jurisprudencial no TJ/SP*, analisaram decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo em casos de mulheres que buscaram reparação judicial por sofrerem violência obstétrica. As autoras identificaram que os pedidos mais comuns envolvem indenizações por danos morais, estéticos e materiais, mas constataram também a dificuldade em comprovar esse tipo de violência. Em muitas decisões, o Judiciário tende a dar maior peso aos laudos técnicos e às versões dos profissionais de saúde do que ao relato da paciente, revelando uma resistência em reconhecer a violência obstétrica como uma violação grave e sistemática.

Assim, quando se unem as abordagens teóricas e práticas, é possível compreender de forma mais ampla o fenômeno da violência obstétrica: de um lado, os estudos que explicam por que essas práticas são violações de direitos humanos e constitucionais; de outro, as pesquisas que mostram como o sistema de justiça tem reagido a essas violações. Essa conexão entre teoria e prática fortalece o debate e demonstra a necessidade de repensar tanto as relações de poder dentro das

instituições de saúde quanto o modo como o sistema jurídico acolhe e protege essas mulheres.

Em síntese, a violência obstétrica deve ser entendida como uma violação dos direitos humanos e dos princípios constitucionais, configurando um ato ilícito passível de reparação civil. O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de normas suficientes para responsabilizar os envolvidos — sejam profissionais da saúde ou instituições —, mas a efetividade dessa responsabilização depende de uma mudança cultural e institucional que garanta à mulher respeito, dignidade e autonomia durante todo o processo do parto.

CORPO DO TRABALHO/DESENVOLVIMENTO –

I - VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: CONCEITO E CARACTERIZAÇÃO

A violência obstétrica configura-se como uma violação de direitos fundamentais da mulher no contexto da assistência à gestação, parto e puerpério, manifestando-se por meio de condutas abusivas, desrespeitosas ou negligentes praticadas por profissionais de saúde ou instituições. Essas práticas podem ocorrer tanto por ação quanto por omissão, abrangendo desde intervenções desnecessárias até tratamentos desumanizados, sem o devido consentimento da paciente.

Conforme destacado por Marques (2020), o conceito de violência obstétrica vem sendo construído a partir da mobilização social em torno do parto humanizado, buscando dar visibilidade às práticas abusivas e pressionar o Estado a implementar políticas públicas que garantam os direitos das mulheres. Nesse sentido, trata-se de um fenômeno que ultrapassa o campo da saúde, inserindo-se também nas esferas jurídica, social e política. A violência obstétrica pode se manifestar de diversas formas, incluindo violência física, psicológica, moral e institucional. Entre os exemplos mais recorrentes, destacam-se a realização de procedimentos sem consentimento, a imposição de

intervenções desnecessárias, a negação de acompanhante, o uso de linguagem ofensiva e a negligência no atendimento.

Além disso, a literatura aponta que tais práticas estão frequentemente associadas a uma estrutura hierárquica no ambiente médico, na qual a mulher é colocada em posição de vulnerabilidade, tendo sua autonomia reduzida. Essa dinâmica contribui para a naturalização da violência, dificultando sua identificação e combate.

II - DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS

A prática da violência obstétrica implica a violação de diversos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, à saúde, à integridade física e psicológica e à autonomia da vontade.

O artigo 196 da Constituição estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário. Nesse contexto, o atendimento obstétrico deve respeitar não apenas critérios técnicos, mas também princípios éticos e humanitários.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 14, prevê a responsabilidade objetiva dos prestadores de serviços de saúde pelos danos causados aos pacientes. Assim, hospitais e clínicas respondem independentemente de culpa, bastando a comprovação do dano e do nexo causal. A violação desses direitos não se limita ao aspecto físico, alcançando também a esfera psicológica e emocional da mulher. Muitas vítimas relatam traumas duradouros, como ansiedade, medo de novas gestações e abalo na autoestima, o que evidencia a gravidade das consequências.

Dessa forma, a violência obstétrica deve ser compreendida como uma violação de direitos humanos, exigindo uma resposta jurídica eficaz que assegure a reparação dos danos e a prevenção de novas ocorrências.

III - RESPONSABILIDADE CIVIL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A responsabilização civil surge como instrumento jurídico fundamental para a reparação dos danos causados às vítimas de violência obstétrica. Nos termos do artigo 927 do Código Civil, aquele que causar dano a outrem por ato ilícito tem o dever de indenizar.

A responsabilidade civil pode assumir caráter subjetivo ou objetivo. A responsabilidade subjetiva exige a comprovação de culpa, enquanto a objetiva dispensa esse elemento, bastando a demonstração do dano e do nexo causal. No âmbito da saúde, é comum a aplicação da responsabilidade objetiva às instituições, especialmente com base no Código de Defesa do Consumidor. No contexto da violência obstétrica, a responsabilidade pode recair tanto sobre o profissional de saúde quanto sobre a instituição hospitalar. Em muitos casos, verifica-se que o dano decorre não apenas de condutas individuais, mas também de falhas estruturais, como ausência de protocolos, superlotação e cultura institucional permissiva.

Assim, a responsabilização civil assume não apenas função compensatória, mas também preventiva e pedagógica, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde e a proteção dos direitos das mulheres.

IV - ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL APLICADOS À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Para a configuração da responsabilidade civil, é necessária a presença de quatro elementos: conduta, dano, culpa (quando exigida) e nexo de causalidade.

A conduta refere-se à ação ou omissão do agente, podendo se manifestar, por exemplo, na realização de procedimentos sem consentimento ou na negligência no atendimento. O dano, por sua vez, pode ser material, moral ou psicológico, sendo este último especialmente relevante nos casos de violência obstétrica.

A culpa pode ocorrer nas modalidades de negligência, imprudência ou imperícia. No contexto obstétrico, a negligência pode ser observada na omissão de cuidados adequados, a imprudência na adoção de condutas precipitadas e a imperícia na falta de conhecimento técnico.

Por fim, o nexo de causalidade estabelece a ligação entre a conduta e o dano, sendo indispensável para a configuração do dever de indenizar.

V - RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE E DO ESTADO

Nos casos em que a violência obstétrica ocorre em instituições públicas ou por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), aplica-se a responsabilidade objetiva do Estado, conforme previsto no artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Isso significa que a vítima pode demandar diretamente o Estado, sem necessidade de comprovar culpa do agente público, bastando demonstrar o dano e o nexo causal. Posteriormente, o Estado poderá exercer o direito de regresso contra o profissional responsável, caso haja comprovação de dolo ou culpa.

No caso das instituições privadas, especialmente aquelas que prestam serviços mediante remuneração, também se aplica a responsabilidade objetiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, tanto o Estado quanto as instituições privadas possuem o dever de garantir um atendimento seguro, digno e humanizado, respondendo pelos danos causados às pacientes.

VI - ANÁLISE CRÍTICA E IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

A análise dos casos de violência obstétrica revela uma dificuldade significativa na sua comprovação judicial, uma vez que, muitas vezes, prevalecem os registros médicos e os laudos técnicos em detrimento do relato da vítima. Além disso, observa-se uma tendência à naturalização dessas práticas dentro das instituições de saúde, o que dificulta sua identificação e combate. Essa realidade evidencia a necessidade de mudanças estruturais, incluindo a capacitação dos profissionais, a implementação de protocolos humanizados e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização. Do ponto de vista prático, a responsabilização civil deve ser acompanhada de medidas preventivas, como políticas públicas voltadas à humanização do parto, campanhas de conscientização e incentivo à denúncia.

Assim, a reparação dos danos não deve ser vista apenas como compensação individual, mas como instrumento de transformação social, capaz de promover mudanças efetivas no sistema de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como finalidade analisar a violência obstétrica e suas implicações jurídicas no âmbito da responsabilidade civil, demonstrando de que maneira práticas abusivas realizadas durante a gestação, o parto e o período pós-parto configuram violações aos direitos fundamentais das mulheres e geram o dever de reparação por parte dos profissionais e instituições responsáveis.

Ao longo do estudo, constatou-se que a violência obstétrica vai além da esfera médica, caracterizando-se também como um problema social, jurídico e institucional. Verificou-se que essas práticas afetam diretamente direitos garantidos constitucionalmente, como a dignidade da pessoa humana, a autonomia da mulher, a integridade física e psicológica e o direito à saúde, evidenciando a necessidade de uma atuação mais efetiva do Estado e do Poder Judiciário na proteção das vítimas.

Os objetivos inicialmente propostos foram alcançados mediante análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial relacionada ao tema. A pesquisa permitiu identificar as principais formas de ocorrência da violência obstétrica, bem como examinar os fundamentos jurídicos aplicáveis à responsabilização civil dos agentes causadores dos danos. Além disso, demonstrou-se que tanto os profissionais da saúde quanto as instituições hospitalares, sejam públicas ou privadas, podem ser responsabilizados pelos prejuízos causados às parturientes, especialmente diante da incidência da responsabilidade objetiva prevista no Código de Defesa do Consumidor e na Constituição Federal.

A metodologia utilizada mostrou-se adequada ao desenvolvimento da pesquisa, sobretudo em razão da abordagem qualitativa e bibliográfica adotada, possibilitando uma análise crítica de doutrinas, legislações e entendimentos jurisprudenciais

referentes ao tema. A utilização de autores especializados em responsabilidade civil e direitos fundamentais contribuiu para compreender a violência obstétrica não apenas como erro médico, mas também como verdadeira violação aos direitos humanos das mulheres.

A hipótese defendida ao longo do trabalho foi confirmada, tendo em vista que se verificou que a violência obstétrica constitui prática abusiva capaz de ocasionar danos físicos, psicológicos, morais e, em alguns casos, materiais às vítimas, legitimando o dever de indenizar. Observou-se ainda que a responsabilização civil exerce importante função preventiva e educativa, colaborando para a diminuição de condutas desumanizadas no ambiente hospitalar.

Entretanto, a pesquisa também revelou dificuldades significativas na efetivação da tutela jurídica das vítimas, especialmente no que se refere à comprovação da violência sofrida e à resistência institucional em reconhecer tais práticas como violações graves. Em diversas situações, os relatos das mulheres ainda são minimizados diante de registros médicos e laudos técnicos, evidenciando a permanência de uma cultura de naturalização da violência obstétrica.

Diante desse cenário, torna-se essencial a adoção de medidas voltadas à humanização do atendimento obstétrico, à capacitação permanente dos profissionais de saúde e ao fortalecimento de políticas públicas que assegurem acolhimento, informação e respeito às escolhas da mulher durante todo o processo reprodutivo. Além disso, é fundamental ampliar o acesso à informação para que mais mulheres conheçam seus direitos e possam denunciar práticas abusivas.

Como contribuição acadêmica e social, este estudo busca colaborar para o fortalecimento do debate jurídico acerca da violência obstétrica, incentivando a criação de mecanismos mais eficientes de prevenção e responsabilização. Sugere-se, para pesquisas futuras, o aprofundamento da análise jurisprudencial nos tribunais brasileiros, bem como estudos relacionados aos impactos psicológicos da violência obstétrica e à efetividade das políticas públicas voltadas à humanização do parto.

Conclui-se, portanto, que a violência obstétrica representa grave afronta aos direitos fundamentais da mulher, exigindo não apenas reparação civil pelos danos ocasionados, mas também mudanças estruturais no sistema de saúde e na atuação

institucional. A promoção de um atendimento humanizado, ético e respeitoso mostra-se medida indispensável para garantir dignidade, autonomia e proteção integral às mulheres no contexto da maternidade.

REFERÊNCIAS

BRANCO, M. A.; MEUCCI, R. D.; PALUDO, S. dos S. **Práticas associadas à violência obstétrica no parto vaginal**: estudo de base populacional em município do Sul do Brasil. *Cadernos Saúde Coletiva*, v. 32, n. 2, p. e32020020, 2024. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/violencia-obstetrica-violencia-contra-a-mulher-saude-publica>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 12 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União. Brasília, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União. Brasília, 17 mar. 2015.

BRASIL. Projeto de Lei nº 7.633/2014. 29 de maio de 2014. Apensado ao PL 6567/2013 - Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Educação (CE). Jean Wyllys - PSOL/RJ. Congresso Nacional. Brasília, 27 abr 2023.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

G1, GLOBO. Violência obstétrica: o que é, como identificar e como denunciar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2021/12/12/violencia-obstetrica-o-que-e-como-identificar-e-como-denunciar.ghtml>

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil: Responsabilidade Civil. v. 4, 16 ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GOV.BR. Lei do acompanhante. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-do-homem/lei-do-acompanhante>

LIMA, F., G., C. ERRO MÉDICO E RESPONSABILIDADE CIVIL. Disponível em:< <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/erromedicoresponsabilidadecivil.pdf>>

LOURES, Vinicius. Vítimas de violência obstétrica denunciam negligências médicas. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1005005-vitimas-de-violencia-obstetrica-denunciam>

Manual de direito civil: volume único / FLÁVIO TARTUCE. 5. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

MARQUES SB. Violência obstétrica no Brasil: um conceito em construção para a garantia do direito integral à saúde das mulheres. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário. 2020 jan./mar.; 9(1): 97-119.

MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS. DIRETRIZES DE ATENÇÃO À GESTANTE: A OPERAÇÃO CESARIANA. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2016/marco/31/MINUTA-de-Portaria-SAS-Cesariana-03-03-2016.pdf>>

MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS. DIRETRIZES NACIONAIS DE ASSISTÊNCIA AO PARTO NORMAL versão resumida. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf>

MORENO, Pâmela da Silva; MOURÃO, Rosália. Violência Obstétrica e Responsabilidade Civil de Profissionais e Instituições de Saúde. Revista de Direito e Saúde, 2023.

MOURÃO, Elyne Souza; SILVA, Luanna Nascimento; SILVA, Mainardo Filho Paes da. Violência Obstétrica sob a Perspectiva da Responsabilidade Civil.

NERY, V., LUCENA., G., Principais Tipos de Violências Obstétricas Sofridas pelas Parturientes. Disponível em: <https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/92/1/Vanilde%20Nery_0006985.pdf>

NETO., E., F. DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO NOVO CÓDIGO. Disponível em: <<http://www.dpd.ufv.br/wp-content/uploads/Bibiografia-DIR-313.pdf>>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde, Genebra: OMS, 2014. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/134588/3/WHO_RHR_14.23_por.pdf

PEREIRA, Caio Mario da S.; TEPEDINO, Gustavo. Responsabilidade Civil–13. ed.–Rio de Janeiro, Forense, 2022.

PEREIRA, Cinthia; MASTRO ANDRÉA, Gianfranco Faggin. DA RESPONSABILIDADE CIVIL SOBRE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA CONTRA A MULHER NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE. Revista PsiPro / PsiPro Journal, [S. l.], v. 2, n. 6, p. 158–191,

2023. DOI: 10.5281/. Disponível em:
<https://revistapsipro.com.br/index.php/psipro/article/view/65>.

PRADO, Franklin Lobato. Cartilha De Violência Obstétrica. Núcleo Mulher E Promotoria De Justiça De Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher, Pará. Ministério Público do Estado do Pará, 1, p.1-38, 2024.

REIS, Ivanna Carneiro et al. Violência Obstétrica e Responsabilidade Civil dos Profissionais de Saúde. Revista Jurídica Contemporânea, 2023.

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO CIVIL - RESPONSABILITY FOR MEDICAL ERROR. Disponível em:
<http://www.salesianolins.br/universitaria/artigos/no15/artigo125.pdf>

SHREIBER, Anderson. Novos paradigmas da responsabilidade civil. 2. ed. São Paulo: Atlas. 2007.

SOUZA., N., SANTOS., R., Violência institucional obstétrica no Brasil: revisão sistemática. Disponível em:
<https://periodicos.unifap.br/index.php/estacao/article/download/1592/rafaelv5n1.pdf>

STUDART, Mariana Guerra. Responsabilidade Civil Decorrente de Violência Obstétrica. 2022. 105 f. Trabalho de Conclusão de Curso – FDA/UFAL, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Mantida condenação de médico que negligenciou preenchimento de prontuário de gestante. 2021. Disponível em:
<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/29072021-Mantida-condenacao-de-medico-que-negligenciou-preenchimento-de-prontuario-de-gestante.aspx>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SÃO PAULO. Mulher submetida a laqueadura sem autorização será indenizada por hospital e município de Jundiaí. 2020. Disponível em:
<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61941>

TJMG • [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA • XXXXX-95.2019.8.13.0027 • 2 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJ-RJ - RI: XXXXX20108190087 RJ XXXXX-55.2010 .8.19.0087, Relator.: FABIO RIBEIRO PORTO, Data de Julgamento: 12/05/2010, Terceira Turma Recursal, Data de Publicação: 17/05/2011 15:39

VELOSO, Roberto Carvalho; SERRA, Maiane Cibeles. Reflexos da Responsabilidade Civil e Penal nos Casos de Violência Obstétrica. Revista de Direito e Saúde, 2016.

VENOSA, Sílvio Salvo. Direito Civil: Parte Geral. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2023.

Violência obstétrica: análise da responsabilidade civil pelas violações da integridade física e psicológica da mulher. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 19, 2025.

ZANARDO, ET AL. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL: UMA REVISÃO
NARRATIVA VIOLENCIA OBSTÉTRICA EN BRASIL: UNA REVISIÓN
NARRATIVA OBSTETRICAL VIOLENCE IN BRAZIL: A NARRATIVE REVIEW
(2017). Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v29/1807-0310-psoc-29-e155043.pdf> >

APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICE A – TABELA DE DECISÕES JUDICIAIS ANALISADAS

A presente tabela foi criada pelas autoras com o intuito de mostrar decisões judiciais relacionadas à violência obstétrica e à responsabilidade civil pelas condutas praticadas por profissionais da saúde e/ou instituições hospitalares.

Tribunal	Situação analisada	Entendimento do Tribunal
TJRJ	Negativa de acompanhante durante o parto	Reconhecimento de violação aos direitos da gestante e configuração de dano moral
TJSP	Realização de procedimento sem consentimento da paciente	Violação à autonomia da vontade e responsabilização civil
TJMG	Tratamento desumanizado durante o trabalho de parto	Configuração de violência obstétrica e dever de indenizar
STJ	Falha na prestação do serviço médico-hospitalar	Reconhecimento da responsabilidade civil do médico

ANEXO A – LEI Nº 11.108/2005 (LEI DO ACOMPANHANTE)

Lei que garante à parturiente o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde e também pelo convênio.

Lei nº 11.108/2005 - Art. 1º O Título II "Do Sistema Único de Saúde" da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII "Do

Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato", e dos arts. 19-J e 19-L:

CAPÍTULO VII - DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO B – DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE SOBRE ASSISTÊNCIA HUMANIZADA AO PARTO

Documento que apresenta recomendações voltadas à proteção da dignidade, autonomia e integridade física e psicológica da gestante durante o parto.